



056

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*  
*ESTADO DO PARANÁ*

# 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PUBLICAÇÃO

## CONTRATO 524/2022 - SAMU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 029/2023/GS

Bandeirantes, 01 de fevereiro de 2023

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para proceder a reajuste de valores na ordem de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), “*per capita*”, referente a mensalidade do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, junto ao contrato nº 524/2022, processo de inexigibilidade nº 63/2022, tendo como objeto “**REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**”.

O valor passará dos atuais R\$40.777,10 (quarenta mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos) para R\$42.972,79 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), sendo consequentemente 11 (onze) mensalidades restantes, neste valor, referentes ao ano de 2023.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a solicitação para a realização de reajuste no valor das mensalidades restantes, correspondente ao Contrato Administrativo nº 524/2022, Processo de Inexigibilidade nº 63/2022, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, tendo em vista que o Conselho Deliberativo do CISNOP aprovou o reajuste da mensalidade na ordem de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), sendo emitida a Resolução nº 02/2023, de 30 de janeiro de 2023. Diante deste reajuste, o valor “*per capita*” passou dos atuais R\$1,30 (um real e trinta centavos) para R\$1,37 (um real e trinta e sete centavos).

Pelo exposto, justifica-se a realização dos trâmites necessários visando a celebração do 1º Termo Aditivo, tendo por embasamento o reajuste inflacionário divulgado pelo INPC.

Outrossim, destacamos que o contrato em questão é de suma importância para o município, possibilitando a continuidade dos serviços prestados, pois a Unidade Móvel realiza os serviços de atendimentos de urgência e emergência, contribuindo para o suporte e transporte adequado para todos os municípios que necessitarem.

Bandeirantes, 01 de fevereiro de 2023

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55**

**RESOLUÇÃO Nº. 02/2023**

**EMENTA:** *Prevê reajuste de mensalidade de 5,79% aos contratos de adesão ao CISNOP e SAMU e Casa Lar / Abrigo Institucional*

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias faz saber que o Conselho Deliberativo do CISNOP aprovou a presente resolução;

**CONSIDERANDO** a previsão de contribuição periódica disposta no art. 10 do Estatuto do CISNOP;

**CONSIDERANDO** que no contrato de rateio firmado entre o consórcio e os municípios prevê a possibilidade de reajuste em sua cláusula terceira, parágrafo primeiro;

**CONSIDERANDO** o reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA para o ano de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o reajuste das mensalidades dos municípios consorciados em 5,79%, referente à correção inflacionária;

**Parágrafo único:** tal índice se aplica separadamente aos valores a serem transferidos ao consórcio, acrescidos no contrato mensal “per capita” ao CISNOP, pelos municípios consorciados, ao contrato do SAMU e do Casa Lar / Abrigo Institucional.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

Cornélio Procópio, 30 de janeiro de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES  
Assessor Jurídico – OAB 36.846/PR

060  
050  
5

# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55  
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

### TERMO SAMU NORTE PIONEIRO (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2022 – PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2022**  
**CONTRATO Nº 524/2022**

O Município de Bandeirantes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à R. Frei Rafael Proner, 1457 – Centro, nesta cidade de BANDEIRANTES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3348934-0, inscrito CPF/MF sob nº 486.651.579-68, residente e domiciliado na Rua José Santana, nº 514 – Vila Macedo, na cidade de Bandeirantes – PR, pelo presente instrumento, tendo plena ciência de suas responsabilidades, direitos e obrigações, **considerando**, que o CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná é ente público dotado de personalidade jurídica de direito público, segundo as diretrizes legais contidas na Lei nº. 11.107/2005, podendo firmar convênios, contratos e *acordos de qualquer natureza*, conforme lhe é autorizado pelo disposto no art. 2º, § 1º, inciso I<sup>1</sup>; **considerando** que o CISNOP, gestor do SAMU-NORTE PIONEIRO, possui relevante função pública e que os serviços públicos primários, tão necessários aos cidadãos, são prestados de maneira muito mais eficiente e econômica de maneira consorciada; **considerando**, pois, que o SAMU trata-se de um programa estatal de financiamento *tripartite*, com recursos originados do Governo Federal, Estados e Municípios, e que o Município, ao transferir sua execução ao CISNOP deve contribuir para o seu custeio e, por fim, **considerando** que a prestação dos serviços públicos atinentes à Saúde deve ser executada pelos três níveis de governo (art. 4º, da Lei nº. 8.080), ADERE ao SAMU – NORTE PIONEIRO, gerido e cujos serviços são prestados pelo CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, conforme cláusulas a seguir:

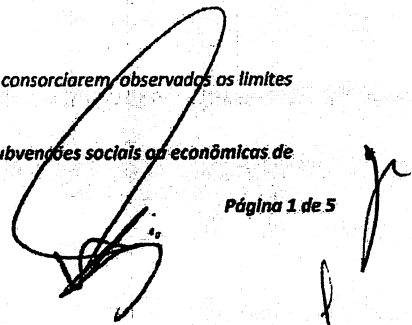
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo prestar atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os municípios e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas áreas físicas das bases central e descentralizadas, incluindo o território designado, dos municípios integrantes do

<sup>1</sup> Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;



# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

SAMU NORTE PIONEIRO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, em especial na área de abrangência do Município contratante.

O Município declara-se expressamente ciente das obrigações e valores definidos em assembleia geral do CISNOP cabível ao respectivo Município (*per capita*), que deverão custear a prestação do serviço público.

O Município declina ciência e reconhecimento de que integra o SAMU – NORTE PIONEIRO desde a sua fundação, em 2011.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - O MUNICÍPIO se compromete a:

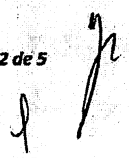
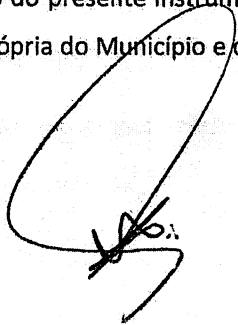
- a) Repassar ao CISNOP/SAMU, recursos financeiros no valor de **R\$ 489.325,20 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)** em 12 (doze) parcelas de **R\$ 40.777,10 (quarenta mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos)**, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 2563-7 agência de nº 0388 do Banco Caixa Econômica Federal, até o dia quinto útil de cada mês;
- b) Ter ciência das normas estabelecidas nas portarias ministeriais e constituição da Rede Integral de Atenção às Urgências que tem a previsão de uma Central de Regulação no Município de Cornélio Procopio que atenderá aos municípios da 18ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- c) Seguir o estabelecido no Termo de Adesão e Pactuação.
- d) Seguir o estabelecido pelo Comitê Gestor do SAMU Norte Pioneiro.

II – AO SAMU/CISNOP cumpre:

- a) Prestar o atendimento, conforme pactuação e conforme as diretrizes aplicáveis ao SAMU;
- b) Encaminhar ao Município, informações a respeito da prestação de contas do SAMU;
- c) Empregar todos os esforços necessários ao atingimento das finalidades do SAMU;
- d) Manter contato com o Município, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo SAMU;
- e) Apresentar a documentação necessária e prevista em Lei – e demais normativos – com vistas ao empenho e liquidação dos recursos a serem repassados pelo Município;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor referente aos recursos financeiros destinado à execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária, elemento de despesa e fonte própria do Município e que integram o processo administrativo da presente formalização;



061052  
5 9

# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55  
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

O não repasse dos recursos destinados ao custeio do SAMU, pelo Município, na forma, valores e prazos aqui pactuados, dará ensejo à cobrança judicial dos valores inadimplidos, com acréscimo de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observando-se o índice oficial INPC/IBGE, *pro rata*, até efetivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente instrumento será realizado a cada exercício financeiro, com base em avaliações de cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA SEXTA

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

### CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO PRÉVIO

O CONSORCIADO deverá efetuar empenho prévio dos valores constantes na cláusula segunda, com fulcro na Lei n º 4.320/64 em seus artigos 58 e 60, devendo adotar todas as providências cabíveis para tanto. Especifica-se desde já a dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO/FUNÇÃOAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4670/0303	1100610302109050743371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55  
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

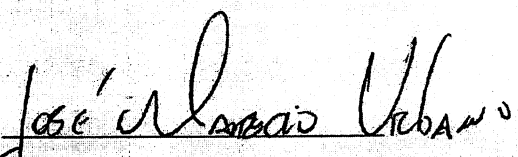
As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

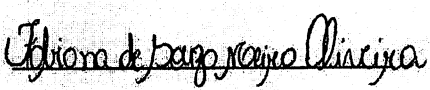
Cornélio Procópio, 20 de Dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ  
PAR:00126737000155  
Dados: 2022.12.20 13:01:13 -03'00'

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Diretor Presidente do CISNOP

  
\_\_\_\_\_  
José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10



0625 054

# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55  
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 524/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP


OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 489.325,20 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4670/0303	1100610302109050743371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2022.



Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Diretor Presidente do CISNOP



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

055  
Edição nº 401  
Ano 2022  
Página 10 de  
79

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Extrato Contrato**

## CISNOP

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-53  
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 524/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 489.325,20 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4670/0303	1100610302109050743371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

\_\_\_\_\_  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Diretor Presidente do CISNOP

Página 5 de 5



Registro de Títulos e Documentos  
Registro de Pessoas Jurídicas

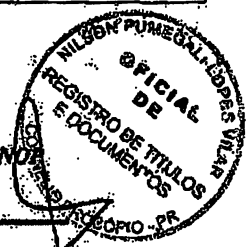
Rua Mano Góssio, 53 - Centro  
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR  
Tel/Fax: (43) 3624-1972

NILSON PUMELLI LOPES VILAN  
Registrador

LIVRO A-020 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-012 FOLHA 233

CERTIFICO e dou 16, o pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, pelos encontrados, registrado sob nº 1.126-012, no livro A-020, as folhas 233/234, em data 01/10/2019, um documento a seguir impresso em sua íntegra por meio de imagem digitalizada:

Folha 001 de 002



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ  
CNPJ 00126737/0001-35

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (09/08/2019) iniciada às 13:30 horas, no auditório da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio, conduzida pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais membros do Conselho Deliberativo do CISNOP e dos Secretários de Saúde da 18ª Regional de Saúde que assinaram lista de presença que é parte integrante desta ata. Também estavam presentes o Assessor Jurídico do CISNOP, Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, o Diretor Administrativo do CISNOP, Cristina Martins Alves e o prefeito de Sertaneja presidente da Amunop, Jamison Donizeti da Silva e a Vice-prefeita de Cornélio Procópio. Pauta da reunião: Assuntos Administrativos do CISNOP. Proposta ao Conselho Deliberativo do CISNOP, alteração estatutária, conforme minuta de resolução apresentada que terá a seguinte redação: Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 156, da Constituição Federal. Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 156, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congênera. Colocada em votação a alteração foi aprovada. Seguindo a reunião passou-se para a segunda pauta: Pauta da reunião: Protocolo assistencial do CISNOP. A diretora administrativa fez a apresentação dos Protocolos assistenciais que foram estruturados junto com os secretários e serviu, a partir de setembro para encaminhamento ao serviço especializado, após esclarecimento das dúvidas e aprovação passou-se para o terceiro item da Pauta da reunião: REREME do CISNOP; também pela diretora administrativa foi explicado aos presentes que o objetivo de se implantar a Rede Regional de Medicamentos é diminuir o custo com medicamentos e tentar resolver a judicialização. Após a explanação ficou acordado que o REREME também seria construído junto com os secretários e no término será levado para apresentação e deliberação do Conselho consultivo do CISNOP. Fazendo uso da palavra o presidente do CISNOP informou aos presentes que as consultas pré e pós cirúrgicas que fazem parte da tabela do CISNOP tem como objetivo a avaliação do cirurgião antes da cirurgia e o acompanhamento do pós cirúrgico e que tais procedimentos não estão contemplados nas campanhas de cirurgias eletivas. Quanto aos hospitais de referência e atendimento de urgência e emergência o presidente do CISNOP lembrou a todos que o HOSPSUS dá aporte financeiro para a Santa Casa de Cornélio Procópio e a Santa Casa de Bandeirantes para serem porta aberta para os casos de urgência e emergência e para atenderem os pacientes do SAMU Norte Pioneiro. Nada mais havendo e deliberar o Presidente do CISNOP encerrou a presente reunião, feita a lavatura da ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves e pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

*[Handwritten signatures and initials]*  
013 86 816/20

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		REGISTRO DE EMPRESAS/LOJAS VARIAS - REGISTRADOR		
CÂMARA DE REGISTROS - ESTADO DO PARANÁ		REGISTRO Nº	ORIGEM	EMOLUMENTOS
PROV. Nº	LIVRO Nº	LIGADO Nº	ANEXACÃO Nº	
01	01	01	01	
2019		ANTES: R\$ 15,00 DIRETA: R\$ 6,00 TAXA DE REGISTRO: R\$ 1,00 TAXA DE EMPLACAMENTO: R\$ 0,00 TAXA DE REPRODUÇÃO: R\$ 0,00 TAXA DE PUBLICAÇÃO: R\$ 0,00 TOTAL: R\$ 22,00		
NELSON FERNANDES VIEIRA - REGISTRADOR				



REGISTRO Nº 1.126-012, Livro A-020, Folha 233/V, em 01 de Setembro de 2019.

Registro de Títulos e Documentos  
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 63 - Centro  
Cornélio Procopio - PR  
Tel/Fax: (45) 3524-1972

MILSON RUMECAL LOPES VILAR  
Registrador

LIVRO A-020

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-012

FOLHA 234

Folha 002 de 002

### CISNOP

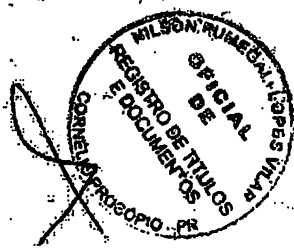
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA

CNPJ Nº 128.737/0001-35

http://www.cisnop.org.br

#### ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e das outras providências.



O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte **INCLUSÃO** no estatuto do CISNOP:

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:  
*VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido nos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.*

**Art. 2º.** Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:  
*IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congênera.*

**Art. 3º.** Fica autorizada o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

Edifício do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

GIMERSTON DE JESUS SUBTIL  
Diretor-presidente

Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes  
Assessor Jurídico

Thais Ferman de Vasconcelos Oliveira  
Advogada do CISNOP

<b>REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS</b> NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ			
Livro A nº 020-PLS 012	Registro nº 00126 Livro A nº 020-PLS 012	EMOLUMENTOS:	
Averbação nº 12 de 01 de outubro de 2019.		APCD Taxa Emolumento Taxa Taxa	20,00 10,00 20,00 20,00 20,00
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		TOTAL R\$	
SELO DIGITAL: <a href="http://www.funarpen.br">http://www.funarpen.br</a>		80,00	



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí e apresento certidão. COTA: VFC: R\$ 50,00 Emolumentos R\$9,66, Selo (Funarpen): R\$1,17, Funrejus: R\$2,41, ISS: R\$0,98, FADEP: R\$0,48, TOTAL: R\$14,76.

O referido é verdadeiro em 01 de outubro de 2019,  
 Cornelio Procopio, PR.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR  
 Registrador

FUNARPEN





SELO DIGITAL  
 40x4;u55ur.WV46J  
 vchMy.Zbukz  
<http://funarpen.com.br>



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**  
**CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ**  
**CNPJ 00126737/0001-55**

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (09/08/2019) iniciada às 13:30 horas, no auditório da 18.ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio, conduzida pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais membros do Conselho Deliberativo do CISNOP e dos Secretários de Saúde da 18ª Regional de Saúde que assinaram lista de presença que é parte integrante desta ata. Também estavam presentes o Assessor Jurídico do CISNOP, Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, a Diretora Administrativa do CISNOP, Cristina Martins Alves e o prefeito de Sertaneja presidente da Amunop, Jamison Donizeti da Silva e a vice-prefeita de Cornélio Procópio. **Pauta da reunião: Assuntos administrativos do CISNOP:** Proposta ao Conselho Deliberativo do CISNOP, alteração estatutária, conforme minuta de resolução apresentada que terá a seguinte redação: Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congêneres. Colocada em votação a alteração foi aprovada. Seguindo a reunião passou-se para a segunda pauta **Pauta da reunião: Protocolos assistenciais do CISNOP:** A diretora administrativa fez a apresentação dos Protocolos assistenciais que foram estruturados junto com os secretários e servirão a partir de setembro para encaminhamento ao serviço especializado, após esclarecimento das dúvidas e aprovação passou-se para o terceiro item da **Pauta da reunião: REREME do CISNOP:** também pela diretora administrativa foi explicado aos presentes que o objetivo de se implantar a Relação Regional de Medicamentos é diminuir o custo com medicamentos e tentar resolver a judicialização. Após a explanação ficou acordado que a REREME também seria construído junto com os secretários e no término será levado para apresentação e deliberação do Conselho consultivo do CISNOP. Fazendo uso da palavra o presidente do CISNOP informou aos presentes que as consultas pré e pós cirúrgicas que fazem parte da tabela do CISNOP têm como objetivo a avaliação do cirurgião antes da cirurgia e o acompanhamento do ato cirúrgico e que tais procedimentos não estão contemplados nas campanhas de cirurgias eletivas. Quanto aos hospitais de referência e atendimento de urgência e emergência o presidente do CISNOP lembrou a todos que o HOSPSUS da aporte financeiro para a Santa Casa de Cornélio Procópio e a Santa Casa de Bandeirantes para serem porta aberta para os casos de urgência e emergência e para atenderem os pacientes do SAMU Norte Pioneiro. Nada mais havendo a deliberar o Presidente do CISNOP encerrou a presente reunião, feita a lavratura da ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves e pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.


 <b>REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</b> <b>NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR</b> <b>CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ</b>		
<b>PROT. Nº 0002538</b> <b>LIVRO Nº 05 FLS</b>	<b>REGISTRO Nº 0001126</b> <b>LIVRO A Nº 020-FLS 233</b>	<b>EMOLUMENTOS</b>
<b>VERBAÇÃO: 12</b>		
 <b>Procópio, 01 de outubro de 2019.</b>		
<b>NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR</b>		
<b>SELO DIGITAL: comb4L6DMpRp46l, Controle: vcmuy.uXjGo. http://www.finarpen.com.br</b>		





**CISNOP****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte INCLUSÃO no estatuto do CISNOP.

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:

*VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.*

**Art. 2º.** Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:

*IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congêneres.*


**Art. 3º.** Fica autorizado o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

Edifício do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Diretor-presidente

**Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes**  
Assessor Jurídico

**Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira**  
Advogada do CISNOP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002538 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 020-ILS 283	EMOLUMENTOS																								
AVERBAÇÃO: 12																										
 Procópio, 01 de outubro de 2019.		<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VRC</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>19,30</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td></td> <td>8,40</td> </tr> <tr> <td>Funarpen</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Distr/Fedep</td> <td></td> <td>9,02</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TADEF</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>R\$</b></td> <td><b>39,83</b></td> </tr> </tbody> </table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	19,30	Funrejus		8,40	Funarpen		1,17	Distr/Fedep		9,02	ISS		0,97	TADEF			<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>39,83</b>
ATOS	VRC	R\$																								
Registro	100,00	19,30																								
Funrejus		8,40																								
Funarpen		1,17																								
Distr/Fedep		9,02																								
ISS		0,97																								
TADEF																										
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>39,83</b>																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: comh4L6DMp.H46J, Controle: venuyuxIGo. http://www.finarpen.com.br																										



Registro de Títulos e Documentos  
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro  
Cornélio Procópio - PR  
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR  
Registrador

LIVRO A-023 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-013 FOLHA 105

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte Interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.126-013, no livro A-023, as folhas 105/106, em data 07/01/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 002



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2021/2022.

Realizada aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (19/12/2020) iniciada às nove horas e trinta minutos (09h30m) no auditório do Centro Cultural Galdino de Almeida em Cornélio Procópio/PR, e conduzida pelo presidente do CISNOP Gímerston de Jesus Subtil, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, e solicitou que todos se apresentassem, na sequência passou a Pauta: Deliberação e Aprovação das peças orçamentarias para o exercício de 2021, conforme resolução nº 35/2020 - Placic, Resolução n.º 36/2020 - Orçamento, Resolução n.º 37/2020 - Programação Financeira apresentadas e aprovadas pelos presentes. Em seguida o presidente Comunica a necessidade do reequilíbrio do contrato do CAPS com o CISNOP e o Município de Congonhinhas, relativo aos débitos e transferência da sede e dos recursos para o município de Cornélio Procópio. Comunica ainda assunto referente ao Samu Norte Pioneiro, envolvendo os municípios da 19ª Regional de Saúde para deliberação da habilitação e qualificação das bases que serão implementadas, conforme acordado e esclarecido, foi proposto o reequilíbrio financeiro da ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capita, sendo aprovado pelos presentes. Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato biênio 2021/2022, com o registro da chapa apresentada, conforme documento anexo a eleição será por consenso. Na sequência fez a leitura da composição da chapa presidida pelo Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário, Sebastião Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martinelli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica C. Z. Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo M. Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamajá. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade, e na sequência o presidente eleito Edimar Santos discursou agradecendo aos prefeitos que compõem a chapa e o conselho fiscal para o mandato que inicia em 2021 e desejou um ótimo trabalho a todos. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da ata e a integração da lista de presença, das resoluções mencionadas e do requerimento de registro de chapa como parte desta.

Gímerston de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Presidente eleito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																												
PROF. Nº 002743 LIVRO Nº 023 FLS	REGISTRO Nº 001126 LIVRO Nº 023 FLS 105																											
AVILIAÇÃO 11:																												
<p>C. Procópio, 07 de Janeiro de 2021.</p> <p>NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR</p> <p>SELO DIGITAL: 18150471AA00000012218. <a href="http://www.titulos.com.br/consultar">http://www.titulos.com.br/consultar</a></p>	<p>EMOLVIMENTOS</p> <table border="1"> <tr><td>AVOS</td><td>VRC</td><td>2,00</td></tr> <tr><td>Emprego</td><td>100,00</td><td>217,00</td></tr> <tr><td>Emprego</td><td></td><td>2,00</td></tr> <tr><td>ISS</td><td></td><td>5,00</td></tr> <tr><td>PUNTO</td><td></td><td>1,00</td></tr> <tr><td>Publidade</td><td></td><td>1,31</td></tr> <tr><td>Diagnóstico</td><td></td><td>10,51</td></tr> <tr><td>Emprego</td><td></td><td>1,29</td></tr> <tr><td>TOTAL R\$</td><td></td><td>240,11</td></tr> </table>	AVOS	VRC	2,00	Emprego	100,00	217,00	Emprego		2,00	ISS		5,00	PUNTO		1,00	Publidade		1,31	Diagnóstico		10,51	Emprego		1,29	TOTAL R\$		240,11
AVOS	VRC	2,00																										
Emprego	100,00	217,00																										
Emprego		2,00																										
ISS		5,00																										
PUNTO		1,00																										
Publidade		1,31																										
Diagnóstico		10,51																										
Emprego		1,29																										
TOTAL R\$		240,11																										





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**  
CNPJ Nº 00.126.737/0001-55

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA - MANDATO 2021/2022**

**Diretor Presidente:** EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 672.678.159-87, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 160, Santa Cecília do Pavão, PR.

**Diretor Vice Presidente:** VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.241.196-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 036.270.189-07, residente e domiciliado à Av. Euzébio C. de Mello, 649, São Jerônimo da Serra, PR.

**Diretor Secretário:** ALESSANDRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.230.660-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.818.799-26, residente e domiciliado à Rua Vereador Júlio da Silva, nº 84, Leopólis, PR.

**Suplente Diretor Secretário:** SEBASTIÃO ROGATTI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.207-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 299.446.359-87, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira David S/N, Q28 L14, Nova América da Colina, PR.

**Diretor Financeiro:** DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 585.764.799-15, residente e domiciliado à Av. Dep. Nilson Ribas, 01323, Santo Antônio do Paraíso, PR.

**Suplente Diretor Financeiro:** ROBERTO CARLOS MESSIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.818.807-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 688.798.739-20, residente e domiciliado à Rua Orlando Cherobino Terra, 366, primeiro andar, Nova Fátima, PR.

**Diretor de Relações Públicas:** JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado à Rua Ver. José Santana, 514, Bandeirantes, PR.

**Suplente Diretor de Relações Públicas:** MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.539.028-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 547.432.069-87, residente e domiciliada à ACS Saída Porto Raül Marinho - Fazenda Santa Maria / Rural, Itambaracá, PR.

**CONSELHO FISCAL - MANDATO 2021/2022**

**Membro:** PAULO MAXIMILIANO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.985.239-8, inscrito no CPF sob nº 769.681.549-00, residente e domiciliado à Rua Santana, 369, Sapopema, PR.

**Membro:** ANGELO TARANTINI FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.318.788-5, inscrito no CPF sob nº 007.098.709-22, residente e domiciliado à Rua Yoschimi Imazu, 162, Uraí, PR.

**Membro:** ANTONIO CARLOS TAMAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.650.151-4, inscrito no CPF sob nº 360.754.509-04, residente e domiciliado à Rua José Galdino da Costa, S/N, Santa Amélia, PR.

Consórcio Intermunicipal de  
Saúde do Norte Paraná  
CNPJ 00126737/0001-55

Registro de Títulos e Documentos  
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro  
Cornélio Procópio - PR  
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR  
Registrador

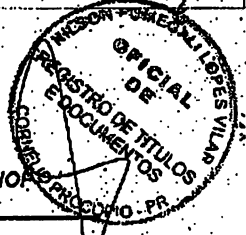


LIVRO A-023

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-013

FOLHA 106

Folha 002 de 002



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

ASSEMBLEIA DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CISNOP  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, realizada aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021) iniciada às onze horas (11h00m), na sede do CISNOP, para posse da Diretoria Administrativa eleita em 19 de dezembro de 2020, para o mandato de dois anos iniciados a partir de 02 de janeiro de 2021, tendo a presença do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, eleito diretor presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, assim como os demais membros da diretoria administrativa: Diretor Presidente: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente: Veniúis D. Rosa, Diretor Secretário: Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastião Rogati, Diretor Financeiro: Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro: Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas, Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Mônica Cristina Zambom Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo Maximiliano Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antônio Carlos Farfais. Nada mais a constar a reunião foi dada por encerrada dando posse a diretoria e seus membros.

*[Handwritten Signature]*  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Diretor Presidente do CISNOP (2021/2022)

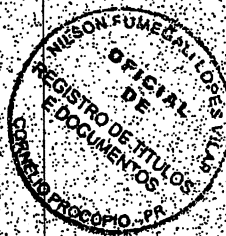
*[Handwritten Signature]*  
Cristina Ronzetti Martins Alves  
Secretária da reunião

*[Handwritten Signature]*  
Thais Fernanda Freire Pereira Oliveira  
Advogada do CISNOP



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		ENCARGAMENTOS	
PROF. Nº 000744 LIVRO Nº 0215	REGISTRO Nº 000126 LIVRO Nº 023 - FL 105	ANOS	VLC
VERACAR 13		2020	35
C. Procópio (de janeiro de 2021)		2021	11,50
		Função	9,64
		ISS	1,09
		FUNDEP	1,00
		FUNDEP	1,28
		Despesas	10,31
		Fotocópia	1,28
		TOTAL	60,00

EM BRANCO



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$10,84 (VRC 3,00), Funrejus: R\$2,71, ISSQN:R\$0,54; FUNDEP: R\$0,54; Seio: R\$1,32; Folha Adicional: R\$1,93; Buscas: R\$1,28. : Não incide. Total: R\$19,16.

O referido é verdade e dou fé:  
Cornélio Procopio-PR, 07 de Janeiro de 2021.

**NILSON FUMEGALI LOPES VILAR**  
Registrador



1813856CEAA000000007021P



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

069

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2021/2022.**

Realizada aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (19/12/2020) iniciada às nove horas e trinta minutos (09h30m) no auditório do Centro Cultural Galdino de Almeida em Cornélio Procopio/PR, e conduzida pelo presidente do CISNOP Gimerson de Jesus Subtil, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, e solicitou que todos se apresentassem, na sequência passou a Pauta: Deliberação e Aprovação das peças orçamentarias para o exercício de 2021, conforme resolução n.º 35/2020 – Placic, Resolução n.º 36/2020 – Orçamento, Resolução n.º 37/2020 – Programação Financeira apresentadas e aprovadas pelos presentes. Em seguida o presidente Comunica a necessidade do reequilíbrio do contrato do CAPS com o CISNOP e o Município de Congonhinhas, relativo aos débitos e transferência da sede e dos recursos para o município de Cornélio Procopio. Comunica ainda assunto referente ao Samu Norte Pioneiro, envolvendo os municípios da 19ª Regional de Saúde para deliberação da habilitação e qualificação das bases que serão implementadas, conforme acordado e esclarecido, foi proposto o reequilíbrio financeiro da ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capta, sendo aprovado pelos presentes. Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato biênio 2021/2022, com o registro da chapa apresentada, conforme documento anexo a eleição será por consenso. Na sequência fez a leitura da composição da chapa presidida pelo Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastiao Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica C. Z. Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo M. Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade, e na sequência o presidente eleito Edimar Santos discursou agradecendo aos prefeitos que compõem a chapa e o conselho fiscal para o mandato que inicia em 2021 e Desejou um ótimo trabalho a todos. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da ata e a integração da lista de presença, das resoluções mencionadas e do requerimento de registro de chapa como parte desta.

Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP

Edimar Aparecido Pereira dos Santos – Presidente eleito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR – REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ		EMOLUMENTOS	
PROT. Nº 0002744 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001026 LIVRO Nº 073 FLS 105	AVERBAÇÃO: 11	
	C. Procopio	ATOS	VRC
	07 de Janeiro de 2021	Registro	100,00
		Funregul	9,04
		IRS	1,09
		FUNDEF	1,09
		Funapges	1,52
		Distr/Fadep	10,51
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR – REGISTRADOR		Polocopia	1,28
SELO DIGITAL: J813056PJA000000001821H: http://www.tporis.funarpn.com.br/consulta		TOTAL R\$	46,03

*(Handwritten signatures and official stamp)*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNO**  
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



**DIRETORIA ADMINISTRATIVA – MANDATO 2021/2022**

**Diretor Presidente:** EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 672.678.159-87, residente e domiciliado à Rua General Osório, n.º 160, Santa Cecília do Pavão, PR.

**Diretor Vice Presidente:** VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.241.196-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 036.270.189-07, residente e domiciliado a Av. Euzébio C. de Mello, 649, São Jerônimo da Serra, PR.

**Diretor Secretário:** ALESSANDRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.230.660-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 032.818.799-26, residente e domiciliado à Rua Vereador Julio da Silva, n.º 84, Leopólis, PR.

**Suplente Diretor Secretário:** SEBASTIÃO ROGATTI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.225.207-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 299.446.359-87, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira David S/N, Q28 L14, Nova América da Colina, PR.

**Diretor Financeiro:** DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 585.764.799-15, residente e domiciliado a Av. Dep. Nilson Ribas, 01323, Santo Antonio do Paraíso, PR.

**Suplente Diretor Financeiro:** ROBERTO CARLOS MESSIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.818.807-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 688.798.739-20, residente e domiciliado a Rua Orlando Cherobino Terra, 366, primeiro andar, Nova Fátima, PR.

**Diretor de Relações Públicas:** JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado a Rua Ver. José Santana, 514, Bandeirantes, PR.

**Suplente Diretor de Relações Públicas:** MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 3.539.028-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 547.432.069-87, residente e domiciliada à ACS Sáfda Porto Raul Marinho – Fazenda Santa Maria / Rural, Itambaracá, PR.

**CONSELHO FISCAL – MANDATO 2021/2022**

**Membro:** PAULO MAXIMILIANO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.985.239-8, inscrito no CPF sob n.º 769.681.549-00, residente e domiciliado à Rua Santana, 569, Sapopema, PR.

**Membro:** ANGELO TARANTINI FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7.318.788-5, inscrito no CPF sob n.º 007.098.709-22, residente e domiciliado à Rua Yoschimi Imazu, 162, Uraí, PR.

**Membro:** ANTONIO CARLOS TAMAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.650.151-4, inscrito no CPF sob n.º 360.754.509-04, residente e domiciliado à Rua José Galdino da Costa, S/N, Santa Amélia PR.

Consórcio Intermunicipal de  
Saúde do Norte Paraná  
CNPJ 00.126.737/0001-55





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**  
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

**ASSEMBLÉIA DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CISNOP -  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP realizada aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021) iniciada às onze horas (11h00m), na sede do CISNOP, para posse da Diretoria Administrativa eleita em 19 de dezembro de 2020, para o mandato de dois anos iniciados a partir de 02 de janeiro de 2021, tendo a presença do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, eleito diretor presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, assim como os demais membros da diretoria administrativa: Diretor Presidente: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastiao Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas, Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica Cristina Zambom Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo Maximiliano Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. Nada mais a constar a reunião foi dada por encerrada dando posse a diretoria e seus membros.

  
**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
Diretor Presidente do CISNOP 2021/2022

  
**Cristina Danizeti Martins Alves**  
Secretária da reunião

  
**Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira**  
Advogada do CISNOP



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 002744 LIVRO Nº 05-FLS	REGISTRO Nº 0601126 LIVRO A Nº 023-FLS 105  AVERBAÇÃO: 13	EMOLUMENTOS
<input checked="" type="checkbox"/> ATOS	C. Procopio, 07 de janeiro de 2021	ATOS
<input checked="" type="checkbox"/> FISCOS		YRC
<input checked="" type="checkbox"/> ISS		RS
<input checked="" type="checkbox"/> FUNDEP		Registro: 100,00 21,70
<input checked="" type="checkbox"/> Funarpen		Fiscojus 9,04
<input checked="" type="checkbox"/> Distr/Fádep		ISS 1,09
<input checked="" type="checkbox"/> Fotocópia		FUNDEP 1,09
		Funarpen 1,32
		Distr/Fádep 10,51
		Fotocópia 1,28
		<b>TOTAL R\$ 46,03</b>
SELO DIGITAL: 18104567JA40090000003821H; <a href="http://www.horus.funarpen.com.br/consulta/">http://www.horus.funarpen.com.br/consulta/</a>		

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.126.737/0001-55

**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA

**Endereço:** RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /  
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/01/2023 a 12/02/2023

**Certificação Número:** 2023011400310306205245

Informação obtida em 01/02/2023 08:09:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 370/2020  
Inscrição Municipal: 54-17093  
Reg. Livro: 163  
Folha: 17093

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

### NOME / RAZÃO SOCIAL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP**

Nome Fantasia: CISNOP

CNPJ: 00.126.737/0001-55

### ENDEREÇO

Logradouro: JUSTINO MARQUES BONFIM

Número: 17

Complemento:

CEP: 86300-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Cornélio Procopio

UF: PR

### ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

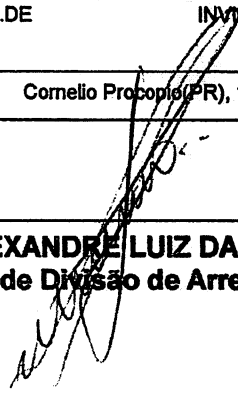
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, UTI MÓVEL, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; LABORATÓRIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE: TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS NO CARTÃO DO CNPJ.

### OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE CONF. PROT. Nº 17540 DE 14/12/2020. EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02.CONF. RECOM.DA PROM, DEVE O CONTR.DESTIN.OS RESID.-REICL. ÀS COOP ASSOC.DE CATAD. INSCR. NESTE MUNIC.CONF.LEI 12305/10 DECR.7404/10,EXC.AS HIPÓT.DE INABILIDADE.

Cornélio Procopio (PR), 15 de Dezembro de 2020.

  
**GERALDO ALVES**  
Secretário Municipal de Administração

  
**ALEXANDRE LUIZ DA SILVA**  
Chefe de Divisão de Arrecadação

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.126.737/0001-55 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 21/07/1994
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISNOP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R JUSTINO MARQUES BONFIM	NÚMERO 17	COMPLEMENTO	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@CISNOP.COM.BR CONTABILIDADECISNOP@OUTLOOK.COM		TELEFONE (43) 3520-0121 / (43) 3520-0101	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/12/2017 às 16:30:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028458155-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.126.737/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**  
CNPJ: **00.126.737/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:55:30 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **AEDF.DDE2.C696.2CD8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.126.737/0001-55  
Certidão nº: 37757106/2022  
Expedição: 03/11/2022, às 15:02:05  
Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.126.737/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP CNPJ: 00126737000155

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16160 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP  
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWBZJEI5X32GYTL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 25 de Janeiro de 2023



078  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 01 de Fevereiro de 2023.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.**

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **REAJUSTE DE VALORES NA ORDEM DE 5,79%(CINCO VIRGULA SETENTA E NOVE POR CENTO) PER CAPITA** , REFERENTE A MENSALIDADE DO **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU** , JUNTO AO CONTRATO **Nº524/2022 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº63/2022.**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



079  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 01 de Fevereiro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **REAJUSTE DE VALORES NA ORDEM DE 5,79% (CINCO VIRGULA SETENTA E NOVE POR CENTO) PER CAPITA** , REFERENTE A **MENSALIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU** , JUNTO AO CONTRATO Nº524/2022 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº63/2022.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 01 de Fevereiro de 2023.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO:** REAJUSTE DE VALORES NA ORDEM DE 5,79%(CINCO VIRGULA SETENTA E NOVE POR CENTO) PER CAPITA , REFERENTE A MENSALIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU , JUNTO AO CONTRATO Nº524/2022 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº63/2022.

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELESON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

081  
9

CONTABILIDADE

Ofício nº 14/2023

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para **REAJUSTE DE VALOR DE 5,79% O VALOR PASSARÁ DE R\$ 40.777,10 PARA R\$ 42.972,79, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/2022, CONTRATO Nº524/2022 OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**".

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

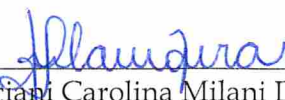
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Jacira Carolina Milani Della Mura  
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração  
Rafael Henrique Eneas Marinho  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

082

(MINUTA)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 524/2022 - PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 63/2022-PMB**

**TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º029/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 65, § 5º da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide realizar termo aditivo para REAJUSTAR em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor “per capita”, passando dos atuais **R\$1,30** (um real e trinta centavos) para **R\$1,37** (um real e trinta e sete centavos) referente ao:  
- REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR., aumentando o valor da mensalidade de **R\$40.777,10** (quarenta mil setecentos e setenta e sete centavos) para **R\$42.972,79** (quarenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo de mensalidades restantes do contrato, assim totalizando em **R\$24.152,59** (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à **11 (onze) meses** restantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$513.477,79** (quinhentos e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Bandeirantes/PR, xx de fevereiro 2023.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
Jaelson Ramalho Matta  
**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ - CISNOP**  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

083

9

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO N.º524/2022 –PMB**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º63/2022 – PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**OBJETIVO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em atendimento ao contido no ofício n.º029/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 65, § 5º da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar termo aditivo para REAJUSTAR em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor “per capita”, passando dos atuais **RS1,30** (um real e trinta centavos) para **RS1,37** (um real e trinta e sete centavos) referente ao:

- REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR., aumentando o valor da mensalidade de **RS40.777,10** (quarenta mil setecentos e setenta e sete reais e dez centavos) para **RS42.972,79** (quarenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo de mensalidades restantes do contrato, assim totalizando em **RS24.152,59** (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à **11 (onze) meses** restantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de **RS513.477,79** (quinhentos e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Bandeirantes/PR, xx de fevereiro 2023.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
Jaelson Ramalho Matta  
**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**  
**NORTE DO PARANÁ - CISNOP**  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
**CONTRATADA**



084

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PROTOCOLO NÚMERO 374/2022-PMB**

Bandeirantes-PR, 27 de Fevereiro de 2023

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 63/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º524/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto o **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

085  
5

PARECER JURÍDICO Nº. 22/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 374/2022. Inexigibilidade nº. 63/2022.

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Prefeito Municipal.

ASSUNTO: REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

## I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNOP, pretende atualizar o valor das prestações de repasse estabelecidas em contrato, deliberado e aprovado pelo Conselho a resolução nº. 02/2023, reajustando a mensalidade em 5,79%, com o propósito de correção inflacionária.

Especificamente no contrato em epígrafe, trata-se de contrato de rateio de adesão do SAMU.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de realização do reequilíbrio econômico-financeiro.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

## II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

086

J

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

#### III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está *“sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”*.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas *“são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

087

9

por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### III.II - DO REAJUSTE ECONÔMICO DAS PRESTAÇÕES.

Cumprir destacar que, ao contrário do que foi apresentado na Minuta do Termo o presente expediente não se trata de reequilíbrio econômico-financeiro, mas sim de reajuste de preço previsto no estatuto do consórcio, a qual o município faz parte.

O Estatuto do CISNOP previu no capítulo VI, especificamente no artigo 10:

**Art. 10 - Para o cumprimento das finalidades do CISNOP, além dos recursos oriundos de seus consorciados nos termos do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e dos serviços públicos prestados, haverá um contribuição periódica de cada consorciado constante em Contrato de Rateio, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo na forma do disposto neste instrumento.**

Sendo assim, conforme asseverou o referido dispositivo, o Conselho Deliberativo do CISNOP se reuniu em 02 de setembro de 2021, aprovando a resolução nº. 05/2022, reajustando os valores das prestações em 10,16%, tendo como referente o índice inflacionário divulgado pelo INPC.

**Art. 1º - Determinar o reajuste das mensalidades dos municípios consorciados em 10,16%, referente à correção inflacionária;**

**Parágrafo único: tal índice se aplica separadamente aos valores a serem transferidos ao consórcio a título de contrato de rateio e adesão ao SAMU,**

Em 20 de dezembro de 2022, na adesão municipal ao contrato de rateio, ficou estipulado na Clausula Terceira o valor e a forma de pagamento das mensalidades do exercício fiscal de 2023, cumprindo ao Parágrafo Primeiro estabelecer a forma de reajuste:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor per/capita (proporcional a população do Município - referência IBGE) de R\$ 1,80 (um reais e oitenta centavos) /habitante/mês. Considerando que o município de Bandeirantes-PR possui uma população de 31.367 habitantes: O valor total do contrato será de R\$ 677.527,20 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), diluído em 12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

088

5

(doze) mensalidades no valor de R\$ 56.460,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), cada uma delas, valores estes estipulados pela Resolução nº 05/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.**

Razão pela qual em 30 de janeiro de 2023, houve a publicação da Resolução nº. 02/2023 do CISNOP, determinando o reajuste inflacionário de 5,79%, utilizando como base de cálculo o índice IPCA, dos contratos de mensalidade, SAMU e Casa Lar/Abrigo Institucional.

Por esse motivo entendo que não se trata de um reequilíbrio econômico-financeiro, nem tão pouco, seria necessário a formalização por meio de um termo aditivo, com base estritamente na interpretação legal. Estabelece o §8º do artigo 65 da Lei 8.666/93:

**§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

O Mestre Marçal Justen Filho, também coaduna com esse entendimento:

*O § 8º reconheceu, corretamente, a inoportunidade de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por inflação. A mera atualização monetária importa recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração.*

Desta forma, entendo ser a correção dos valores, não enquadrando-se no caso de reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo a aplicação do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

### III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

089

9

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Conforme já demonstrado no tópico anterior, a aplicação do parágrafo 8º do artigo 65 da lei 8.666/93, dispensa a realização de qualquer formalização de aditivo contratual nos casos de correção monetária das parcelas a serem adimplidas, não se tratando de um reequilíbrio econômico-financeiro.

#### IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, entendo ser possível a atualização do valor das prestações, de acordo com o Estatuto do CISNOP, o qual respeitou o trâmite de seu regimento para sua implantação, devendo ser cumprido pelo Município em razão de ser signatário do protocolo de intenções.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2023.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

090

(MINUTA)

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 524/2022 - PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 63/2022-PMB**

**TERMO DE APOSTILAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vítor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º 029/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide realizar apostilamento para **ATUALIZAR MONETARIAMENTE** em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor “per capita”, passando dos atuais **R\$1,30** (um real e trinta centavos) para **R\$1,37** (um real e trinta e sete centavos) referente ao:

- **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**, aumentando o valor da mensalidade de **R\$40.777,10** (quarenta mil setecentos e setenta e sete reais e dez centavos) para **R\$42.972,79** (quarenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo de mensalidades restantes do contrato, assim totalizando em **R\$24.152,59** (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à **11 (onze) meses** restantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo de apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$513.477,79** (quinhentos e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Bandeirantes/PR, xx de fevereiro 2023.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
Jaelson Ramalho Matta  
**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ - CISNOP**  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

091

5

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º524/2022 –PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º63/2022 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º029/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor “per capita”, passando dos atuais **RS1,30** (um real e trinta centavos) para **RS1,37** (um real e trinta e sete centavos) referente ao:

- REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR., aumentando o valor da mensalidade de **RS40.777,10** (quarenta mil setecentos e setenta e sete reais e dez centavos) para **RS42.972,79** (quarenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo de mensalidades restantes do contrato, assim totalizando em **RS24.152,59** (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à **11 (onze) meses** restantes.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo de apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **RS513.477,79** (quinhentos e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Bandeirantes/PR, xx de fevereiro 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

092

5

Ref.: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2022-PMB**

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de apostilamento, nos termos da minuta anexa, ao **Contrato n.º524/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, referente ao processo cujo o objeto é **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**. Cabe ressaltar que a observação feita pela Assessoria Jurídica, quanto a minuta, foi acatada sendo acrescentada fundamentação legal para regularização do procedimento. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do apostilamento.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro o pedido de apostilamento  
 Indefiro o pedido de apostilamento

Bandeirantes, 28 de Fevereiro de 2023.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º524/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º63/2022**

De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Fatura <fatura@cisnop.com.br>, Licitacao  
<licitacao@cisnop.com.br>

Cópia Fernanda Silveira <f-fersil@hotmail.com>

Data 03-03-2023 09:17

Prioridade Mais alta



- 1º TERMO ADITIVO (APOSTILAMENTO) - CONTRATO 524-2022 - INEX. 63-2022 - REAJUSTE DE VALOR (IPCA) - CISNOP - SAMU.pdf(~59 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do 1º Termo de Apostilamento juntamente com o Extrato do Termo do Contrato N.º524/2022, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º63/2022, entre o Município de Bandeirantes/PR e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal. Caso possua assinatura com Certificado Digital, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR.

Peço por gentileza que, sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

**Favor atestar recebimento do presente e-mail.**

Atenciosamente,

**Fabiana Meira**

--  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º524/2022 - PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 63/2022-PMB

### TERMO DE APOSTILAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º029/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide realizar apostilamento para **ATUALIZAR MONETARIAMENTE** em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor “per capita”, passando dos atuais **R\$1,30** (um real e trinta centavos) para **R\$1,37** (um real e trinta e sete centavos) referente ao:

- **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**, aumentando o valor da mensalidade de **R\$40.777,10** (quarenta mil setecentos e setenta e sete reais e dez centavos) para **R\$42.972,79** (quarenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo de mensalidades restantes do contrato, assim totalizando em **R\$24.152,59** (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à **11 (onze) meses** restantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo de apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$513.477,79** (quinhentos e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).


Bandeirantes/PR, 03 de Março 2023.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE  
DO NORTE DO PAR:00126737000155  
PAR:00126737000155  
Dados: 2023.03.03 10:20:02 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Joyce Ferreira Parpinelli  
CPF: 065.535.889-70

  
Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

095

J

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º524/2022 –PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º63/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º029/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor “per capita”, passando dos atuais **R\$1,30** (um real e trinta centavos) para **R\$1,37** (um real e trinta e sete centavos) referente ao:


- REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR., aumentando o valor da mensalidade de **R\$40.777,10** (quarenta mil setecentos e setenta e sete reais e dez centavos) para **R\$42.972,79** (quarenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo de mensalidades restantes do contrato, assim totalizando em **R\$24.152,59** (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à **11 (onze) meses** restantes.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo de apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$513.477,79** (quinhentos e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Bandeirantes/PR, 03 de Março 2023.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jackson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
SAUDE DO NORTE DO  
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAUDE DO NORTE DO  
PAR:00126737000155  
Dados: 2023.03.03 10:20:46 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 03 de Março de 2023

096  
Edição nº 449  
Ano 2023  
Página 16 de  
23

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º524/2022 –PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º63/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º029/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor “per capita”, passando dos atuais **R\$1,30** (um real e trinta centavos) para **R\$1,37** (um real e trinta e sete centavos) referente ao:

- REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR., aumentando o valor da mensalidade de **R\$40.777,10** (quarenta mil setecentos e setenta e sete reais e dez centavos) para **R\$42.972,79** (quarenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo de mensalidades restantes do contrato, assim totalizando em **R\$24.152,59** (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à **11 (onze) meses** restantes.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo de apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$513.477,79** (quinhentos e treze mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Bandeirantes/PR, 03 de Março 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525

E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br)  
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

### Listando itens do apostilamento 524/2022

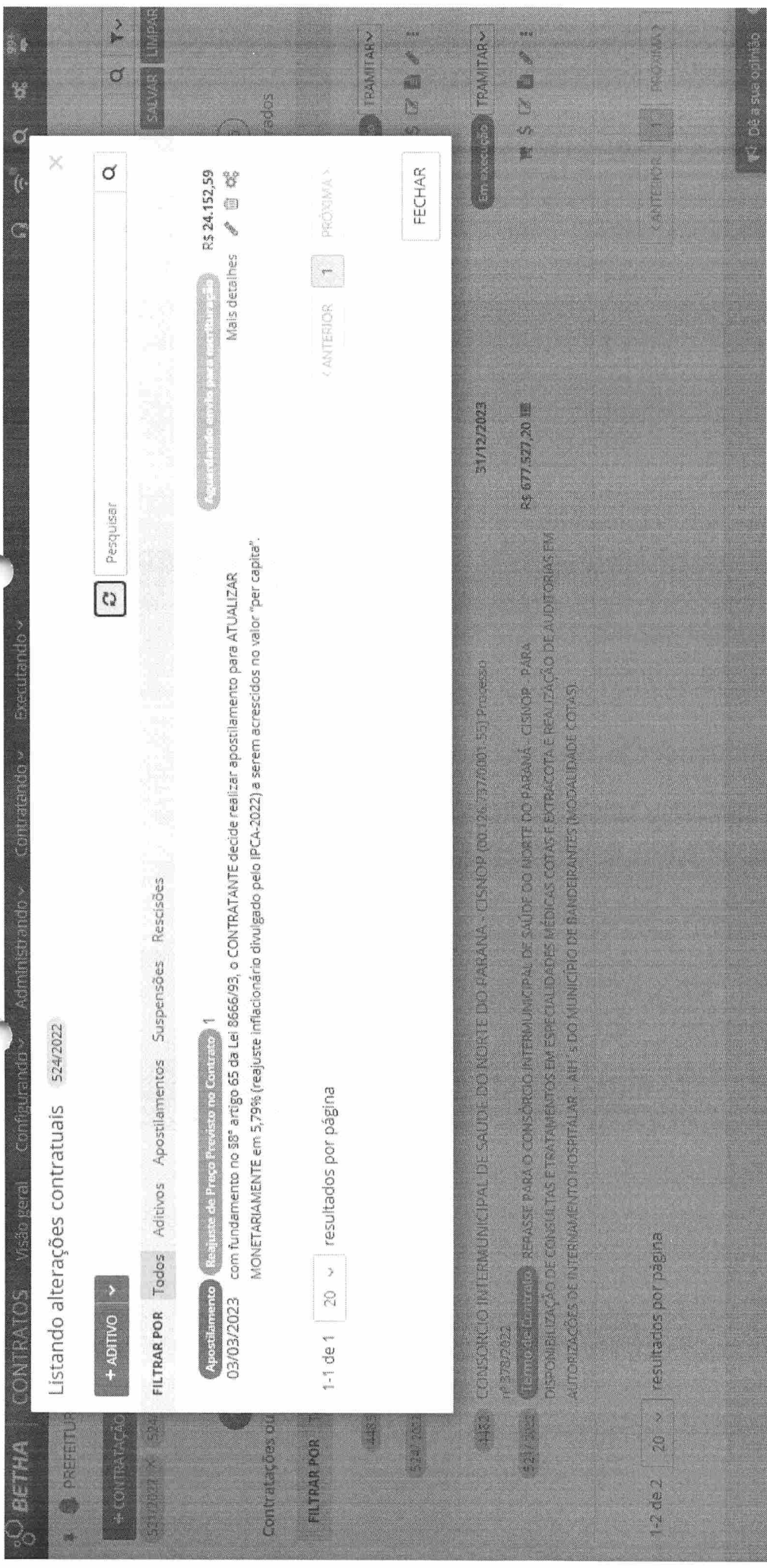
+ ITEM

<input type="checkbox"/> ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. ATUAL	NOVO VALOR UNIT.*	QTDE PENDENTE	VALOR TOTAL	DIFERENÇA(+/-)
<input type="checkbox"/> 1	REPASSE DE MENSALIDA...	UND	489.325,2000	513.477,7900	1,000000	513.477,79	24.152,59

1-1 de 1  resultados por página  1

Total do novo valor unit.: **RS 513.477,79**  
 Valor total dos itens: **RS 513.477,79**  
 Total Diferença: **RS 24.152,59**

097



Listando alterações contratuais 5/24/2022

+ ADITIVO

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

Apostilamento **Reajuste de Preço Previsto no Contrato** 1

03/03/2023 com fundamento no 88º artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor "per capita".

R\$ 24.152,59

Mais detalhes

1-1 de 1 20 resultados por página

< ANTERIOR 1 PRÓXIMA >

FECHAR

4482 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (00.126.787/0001-55) Processop  
10 3782922

51/12/2023

4517/2023 **Termino de Contrato** REPASSE PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP - PARA DISONIBILIZACAO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MEDICAS COTAS E EXTRA COTA E REALIZACAO DE AUDITORIAS EM AUTORIZACOES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR - AIF - 5 DO MUNICIPIO DE BANEIRANTES (MODALIDADE COTAS).

R\$ 677.527,20

1-2 de 2 20 resultados por página

< ANTERIOR 1 PRÓXIMA >

De a sua opinião

098